



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.356 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Regulamenta transferência de recursos financeiros às Escolas Comunitárias Agrícolas, para o exercício financeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fundamento no artigo 4º, incisos I e III da Lei n. 2.688, de 15 de março de 2012, e considerando a necessidade de ajustes e adequação para melhor entendimento e aplicabilidade dos recursos financeiros que serão repassados às Escolas Comunitárias Agrícolas, no exercício financeiro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º. No exercício financeiro de 2015, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC repassará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês por aluno efetivamente atendido, como forma de apoio financeiro às Escolas Comunitárias Agrícolas que atendam, exclusivamente, aos alunos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros advindos da fonte do Tesouro Estadual (0100 - Recurso Próprio) será efetuada mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente a esse fim, após a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação, sendo indispensável que a Escola Comunitária Agrícola mantenha o seu cadastro atualizado junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, dentre outros documentos.

Art. 2º. Ao final de cada semestre a Escola Comunitária Agrícola deverá disponibilizar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, relatório de frequência mensal de cada estudante para fins de prestação de contas parcial, sendo que, no segundo semestre, deverá ser acompanhado de boletim do seu desempenho escolar e relatório pedagógico, em caráter de prestação de contas parcial dos recursos financeiros recebidos.

Art. 3º. As Escolas Comunitárias Agrícolas a serem beneficiadas receberão os valores referentes aos recursos financeiros de que trata este Decreto em parcela única, dentro do exercício, compreendidos, para efeito de pagamento da parcela, o período de 11 (onze) meses, correspondentes de fevereiro a dezembro.

Art. 4º. A Escola Comunitária Agrícola deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência do convênio firmado com Estado de Rondônia.

§ 1º. O atraso da prestação de contas no prazo previsto no *caput* deste artigo acarretará a suspensão de qualquer repasse de recursos financeiros e implicará responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

§ 2º. Os repasses referentes ao presente Decreto deverão ser gastos apenas em atividades diretamente relacionadas ao serviço educacional, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto nos artigos 70 e 71, da Lei n. 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. Aplicam-se as demais disposições contidas no Decreto n. 17.223, de 25 de outubro de 2012, que não conflitarem com a presente Norma.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e passa a surtir os efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2015, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador